Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1101
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000848-71.1995.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 202002317046 06/04/20 13:51:37136745 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 918/923, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 924** – Certidão de alteração de intimação.
2. **Fl. 926** – Decisão determinando que fosse certificado pelo cartório quanto às respostas dos ofícios, Mais que isso, determinou a intimação do Síndico para manifestação, no prazo de dez dias.
3. **Fls. 928/945 e 949/953** – Avisos de recebimento.
4. **Fls. 946, 956/957, 959/960, 962, 964, 965/966, 968/969 e 1.087/1.091** – Respostas negativas dos ofícios expedidos pelo cartório.
5. **Fls. 971 e 973** – Certidão atestando o acautelamento em cartório da mídia enviada pela JUCERJA, contendo os Atos Constitutivos e demais alterações da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1102
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 975/1.085** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal, acostando aos autos cópias das Declarações de Imposto de Renda do ex-sócio da falida.
7. **Fl. 1.092** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico, na forma indicada.
8. **Fls. 1.094/1.095** – Intimações eletrônicas.
9. **Fl. 1.097** – Síndico reiterando sua última manifestação (fls. 918/923).
10. **Fls. 1.098/1.099** – Certidão de intimação do Síndico.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 14 de maio de 1998 (fls. 128/130), o Quadro Geral de Credores nunca foi apresentado, tampouco o termo legal falimentar foi fixado, existindo nos autos, porém, a busca de ativos falimentares pelos Síndicos que até então atuaram no feito, sem sucesso.

Diante deste cenário, antes de se iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945[1], torna-se necessária a fixação do Termo Legal em 15/03/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.

Ademais, outro óbice para início do procedimento do art. 75 é a apresentação e publicação do Quadro Geral de Credores, o qual encontra-se em anexo da presente manifestação.

Assim, cumpridas as exigências legais acima, nada obstará o início do procedimento citado, tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

[1]Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1103
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja o Termo Legal fixado em 15/03/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.**

b) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo.**

Após o cumprimento dos itens supra, o Síndico requer a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Active e Atrative Benefic. de Roupas e Tecidos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312